



## LEI MUNICIPAL Nº 1813/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei Legislativo Nº 17/2021-CMSA- Vereador Jorge Vandcy Vasconcelos Filho).

**Denomina oficialmente as ruas do Loteamento Nova Santana e cria o Bairro Nazion de Aguiar no Município de Santana do Acaraú/CE, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam denominadas, oficialmente, as ruas do Loteamento Nova Santana no Município de Santana do Acaraú/CE, conforme os incisos deste artigo.

I – Rua A: Maria da Conceição Tomas Arcanjo;

II – Rua B: José Maria Cavalcante;

III – Rua C: Maria Liduína Costa Galdino;

IV – Rua D: José Maria Carneiro;

V – Rua E: João Batista Braz Filho;

VI – Rua F: Luciano Facundo Carneiro;

VII – Rua G: José Ribamar Mendes;

VIII – Rua H: Francisco das Chagas Carneiro;

IX – Rua J: Francisco Edson Araújo.

**Art. 2º** - Fica criado e oficialmente denominado o Bairro Nazion de Aguiar, tendo como limites, no sentido Santana do Acaraú/CE a Sobral/CE, 400 (quatrocentos) metros contados paralelamente a partir da CE 178, pelos lados direito e esquerdo, iniciando onde termina o Bairro João Alfredo e se estendendo até o Loteamento Nova Santana.



EDIÇÃO 2017 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO

Aos 19/06/21 às 09/30min

*Isobelo P.S.*

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**Art. 3º** - O Poder Executivo dará ciência desta Lei, por comunicação direta, às concessionárias de serviços públicos de comunicações postais, telecomunicações e energia elétrica, bem como ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ 14 DE JUNHO DE 2021.



**Francisco das Chagas Mendes**  
*Prefeito Municipal*



EDIÇÃO 2017 - 2020





## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1813/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**Denomina oficialmente as ruas do Loteamento Nova Santana e cria o Bairro Nazion de Aguiar no Município de Santana do Acaraú/CE, e dá outras providências.**

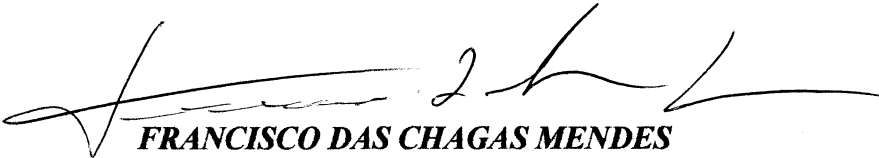
**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1813/2021.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 14 DE JUNHO DE 2021**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



EDIÇÃO 2017 - 2020

